



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Cabo Cassol, que “Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura de Foz do Iguaçu, revoga as Leis nº 1581/91, 1582/91, 1793/93 e 1868/94, e dá outras providências”.

Segundo a justificativa contida no PL em pauta, “A proposição em tela tem por objetivo atualizar a nomenclatura da Guarda Municipal (GM) para Polícia Municipal, a fim de reconhecer seu real e fundamental papel na proteção do povo iguaçuense, do patrimônio público, dos nossos turistas, bem como no apoio às forças de segurança estaduais e federais.”.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...] 11. Ocorre que, o conteúdo da proposta não se limitou a propor nova nomenclatura na carreira dos Guardas Municipais, haja vista que também tratou de estabelecer mecanismos de evolução/desenvolvimento na carreira dos servidores ocupantes do grupo da Guarda Municipal, tal como apresentado na proposta de modificação do art. 37 da Lei 1997/96.

...

12. Portanto, a proposta em si não se mostra ajustada aos ditames constitucionais normativos locais, notadamente o art. 61, §1º, inciso I alínea “a” da Constituição da República que informa:”



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

13. Ainda, no que concerne aos limites relacionados à iniciativa, a Lei Orgânica Municipal adverte: Art. 45 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

...

18. Sendo essas observações que me competiam, entendemos pela inconstitucionalidade da proposta, primeiramente porque o conteúdo da iniciativa interfere no âmbito da atuação e gerenciamento reservados privativamente ao Poder Executivo, negando, portanto, observância ao disposto no art. 61 da Constituição da República, combinado com os incisos II e IV do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, que outorga ao Executivo a competência Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu, Pr - 85.851 - 490 - Fone: (45) 3521-8100. Página 9 de 9 Câmara Municipal de Foz do Iguaçu privativa para deflagrar matérias que versem sobre as atribuições e remuneração dos integrantes da Administração Municipal, segundo porque a proposta envolve a assunção de encargos atinente à folha de pessoal, o que implicaria a necessidade de atendimento das diretrizes da



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não restou atendido.”

Ademais, o PL sob a mesa foi encaminhado à análise do Instituto Brasileiro de Administração Municipal que, em parecer emitido, concluiu “pela inviabilidade da propositura apresentada, não reunindo condições para validamente prosperar.”

Isto posto, dadas as razões acima expostas, e, após a devida análise da matéria, conclui-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 52/2025, dando conhecimento ao Plenário de seu arquivamento, nos termos do § 1º do art. 47 do Regimento Interno da Casa (RICMFI)..

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2025.

Soldado Fruet
Presidente/Relator

Sidnei Prestes
Vice-Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/JMNT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B423-8ABB-0F3B-C45B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 08/09/2025 21:56:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 09/09/2025 11:58:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B423-8ABB-0F3B-C45B>